



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

28.09.2012

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 28 de setembro de 2012 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

a) Implantação do Comitê de Investimentos.

Sob a Presidência dos Conselheiros, Joviano Ledier de Moraes (interino) e Vânia Aparecida Lopes (Interina), foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: Antonio Marcos Bazana, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Vanderlei Furoni e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gislaine Andreza Riva, Rita de Cássia Barbieri Alvarez, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes. Constatamos as ausências dos conselheiros Renato Aparecido Biagi e Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi.

Presente a reunião o Diretor Superintendente Substituto, Paulo Borghetto.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

O Diretor Superintendente Substituto solicitou autorização dos conselheiros para prorrogação em caráter emergencial por 30 (trinta) dias, sendo que o Instituto havia solicitado 60 (sessenta) dias e o Padre Albino Saúde só aceitou 30 (trinta), para que haja tempo hábil para cumprir com as regras de licitação e formalização do contrato da nova licitação; aprovado por unanimidade;



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Em seguida o Diretor Superintendente Substituto, pediu aos conselheiros autorização para discussão do requerimento de autoria do Conselheiro Fiscal Edmilson R. Trida Júnior; aprovado por unanimidade;

O conselheiro Edmilson R. Trida Jr entrou com requerimento solicitando que os conselheiros autorizem o desconto dos gastos com Plano de Saúde (Consultas, fatores, procedimentos, etc.) em folha; aprovado por unanimidade para posterior regulamentação;

- a) Revisão da Implantação do Comitê de Investimentos – conforme disposição da portaria MPS n° 170 de 25/04/2012 – DOU 26/04/2012, os Conselheiros se reuniram para revisar a minuta do Decreto e Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPMC, ficando decidido o que segue:

O conselheiro Edmilson começou a Leitura da Minuta esclarecendo que a mesma já havia sido revisada e corrigida pela empresa Credito e Mercado:

DECRETO MUNICIPAL - N° XX/2012 – XXXXX

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva - IPMC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Catanduva, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS n° 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

RESOLVEU:

Art. 1° - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva, competindo-lhe assessorar o Instituto na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC;

Alterado pelos conselhos Para:

I - política de investimentos aprovada pelos Conselhos de Previdência e Fiscal do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos do IPMC farão juz ao JETOM previsto no parágrafo 10º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de Setembro de 1999.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Catanduva (SP), XX de XXXX de 2012.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição

a) O Comitê será composto pelos seguintes membros:

i) 1 (um) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011;

ii) 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência do IPMC;

iii) 2 (dois) Membros do Conselho Fiscal do IPMC.

b) A eleição do responsável técnico será feita pelo Conselho Municipal de Previdência e Fiscal através de reunião conjunta; caso haja apenas um candidato a eleição será feita por aclamação;

c) O responsável técnico será eleito por votação simples, elegendo-se o que obtiver a maioria simples;

d) Os outros membros do Comitê serão eleitos pelos seus respectivos conselhos;

e) Em caso de desistência (ou afastamento superior a 30 (trinta) dias –Retirado pelos conselhos) o membro será substituído por outro membro eleito em seu respectivo conselho;

f) A eleição será feita através de (Indicação modificado pelos conselhos para Votação) de 2 (dois) nomes, por cada conselheiro, dentro do seu respectivo conselho, sendo eleito os 2 (dois) mais citados;

g) Perderá o mandato o Membro que faltar 5 (cinco) vezes justificadamente ou 3 (três) vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um ano);



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 21.09.1999

- h) Não serão computadas as faltas do Membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico;
- i) O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição;
- j) O 1º mandato após a aprovação deste Decreto será até dia 31 de Dezembro de 2013, passando a partir de então o período de mandato de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos anos subseqüentes;

3) Das Responsabilidades

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Superintendente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução n° 3.922, de 25/11/2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de maioria absoluta de seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, sendo previamente estabelecido, toda quarta-feira da segunda semana do mês às dezoito horas; e através de documento próprio para convocação;

(O Antigo item c – foi retirado pelos conselhos tendo em vista ter os mesmos dizeres do próximo item)

c) Havendo motivo (que justifique alterado para relevante), qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, desde que fundamentada;

d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- i) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- ii) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- iii) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- iv) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) O Comitê terá um presidente com a função de coordenar a reunião, e um secretário com as seguintes atribuições:

- i) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- ii) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

f) O presidente e o secretário do comitê serão eleitos em reunião pelos membros presentes;

g) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- h) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- i) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao (responsável técnico alterado pelo conselho para Presidente do Comitê) pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- j) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- k) Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto. (acrescentado pelos conselhos)

5) Disposições Gerais

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete ao Diretor Superintendente:
 - i) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal;
 - ii) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária ou extraordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
 - iii) A guarda das atas de reuniões do Comitê.
- d) O Membro do Comitê de Investimentos que estiver agindo em desacordo com as Regras, Normas, Leis vigentes, além deste Regimento, poderá ser destituído por reunião conjunta dos Conselhos de Previdência e Fiscal, a qualquer momento, além das penalidades previstas nos atos acima descritos. (Criado pelos conselhos)



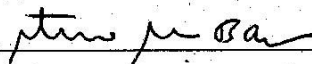
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- e) Os fatos ocorridos que não estiveram previstos neste regimento, serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal, em conjunto.

Catanduva, 28 de setembro de 2012.

Pelo COMPREV:

Antonio Marcos Bazana 

Joviano Ledier de Moraes, Presidente Interino

Orivaldo Benedito de Lima, Tesoureiro

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Secretário

Vanderlei Furoni

Walter Palamone Agudo Romão

Pelo Conselho Fiscal:

Edmilson Reinaldo Trida Júnior

Gislaine Andreza Riva

Rita de Cássia Barbieri Alvarez

Vânia Aparecida Lopes



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduba

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Wilson Roberto de Menezes

Wilson

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]